



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**



**Processo Licitatório: 003/2024-FUNCEL**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE 002/2024/CPL**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

**RELATORA:** Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 003/2024-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro o que segue.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade sob o nº **002/2024-CPL**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, protocolado até a página 0158 em um volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 002-003); Justificativa do preço (fls. 004); Propostas de Preços (fls. 005-016); Estudo técnico preliminar – ETP (fls. 017-022); Matriz de Riscos (fls. fls. 023-025); Razão da escolha (fls. 026); Documentos da empresa pretensa contratada (fls. 027-068); Termo de referência (fls. 069-083); Despacho para Previa Manifestação de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 084); Nota de Pré-Empenhos (fls. 085); Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 086); Termo de autorização (fls. 087); Portaria Nº 035/2023-FUNCEL de nomeação de agente de contratação e sua publicação no FAMEP (fls. 088-091); Portaria Nº 0040/2023-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 092-094); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 095); Processo de inexigibilidade de licitação (fls. 096-098); Minuta de contrato (fls. 099-0110); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0111); Parecer Jurídico (fls. 0112-0129); Certidão e Termo de Autenticidade (fls. 0130-0131); Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 0132); Despacho ao ordenador de despesa para fins de ratificação (fls. 0133); Termo de ratificação de inexigibilidade (fls. 0134); Extrato de inexigibilidade de licitação (fls. 0135); Convocação para celebração de contrato N° 20240328 (fls. 0136); Certidões Fiscais e Trabalhistas (fls. 0137-0141); contrato N° 20240328 (fls. 0142-0152); Portaria N° 015/2024-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0153-0157); Despacho para o Controle Interno (fls. 0158).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE:**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes”  
(grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 1º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*

*II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.”*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/21:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 14.133/21 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores que aduz o seguinte:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O procedimento seguiu para análise assessoria jurídica que emitiu o parecer conclusivo pela regularidade do processo. (fls.0112-0129).

Consultando os autos confirma-se a estimativa e demonstração da compatibilidade de previsão de recurso através do bloqueio orçamentário como forma de formalização do processo de contratação (fls. 084-085)

Nos autos do Processo consta o Contrato formalizado de Nº 20240328 assinado no dia 06 de março 2024, a vigência contratual terá início a partir da sua assinatura, extinguindo-se em 06 de março 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização competente e observados os requisitos.

Em tempo, esta controladoria recomenda que seja publicado o contrato no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), como cita o art. 94 da Lei 14.133/21.

**CONCLUSÃO:**

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de março de 2024.

**TAIS LEITE**  
**CARVALHO:02**  
**260625207**

Assinado de forma digital  
por TAIS LEITE  
CARVALHO:02260625207  
Dados: 2024.03.07  
16:28:10 -03'00'

---

**Taís Leite Carvalho**  
Portº 044/2021-FUNCEL  
Controle Interno da FUNCEL